

Lei nº 59

Dispõe sobre Assistência
às Escolas Rurais.

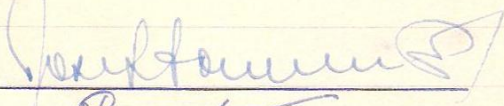
O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público, autorizado, a manter em Assistência Constante, às Escolas Rurais, podendo para isto, realizar despesas necessárias.

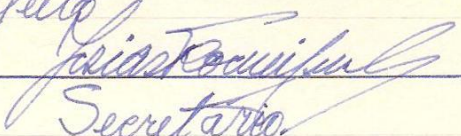
Art. 2º - Para atender as despesas da presente Lei, será Consignado na Lei orçamentária para o exercício de 1.966, a dotação 3.1.4.0-61- Assistência às Escolas Rurais, na importância de Cr\$ 100.000, (Cem mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de
Outubro de 1.965.



Prefeito



Secretário